

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Edital n.º 158/2026**

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro.

**Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização
do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro**

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional do Município em www.cm-olb.pt, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, presente e aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2026.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o supramencionado projeto de Regulamento nos serviços municipais e no sítio institucional do Município em www.cm-olb.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o período de consulta pública, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

3 de fevereiro de 2026. — O Presidente da Câmara, Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

319960368



Oliveira do Bairro câmara municipal

Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro

Nota justificativa

O Espaço Inovação sito em Oliveira do Bairro, é um amplo parque de feiras e exposições, situado na Zona Industrial de Vila Verde, constituindo-se como parte integrante e valência da atividade municipal de promoção do concelho, do seu tecido associativo, empresarial e cultural e uma alavanca do exercício das competências municipais em matéria de promoção do desenvolvimento do Concelho de Oliveira do Bairro.

O Espaço Inovação de Oliveira do Bairro integra, entre outras, as seguintes áreas: um pavilhão de arquitetura moderna destinado à realização de feiras e exposições, auditório, restaurante e amplas áreas exteriores.

O espaço, amplo e moderno com uma entrada para o pavilhão através de uma ponte metálica sobre um espelho de água, tem vindo a acolher inúmeras iniciativas organizadas pela Câmara Municipal Oliveira do Bairro e por entidades externas, sobretudo empresas e associações.

O Espaço Inovação de Oliveira do Bairro reúne as necessárias condições para promover as potencialidades económicas do Concelho de Oliveira do Bairro e da Região em que se insere, sendo possível receber naquele espaço conferências, espetáculos musicais, congressos, feiras e exposições, bem como diversos espetáculos de âmbito recreativo e de entretenimento.

Importa disciplinar a utilização deste equipamento, sendo que, tem vindo a aumentar significativamente os pedidos de utilização do Auditório e Pavilhão, para os fins mais diversos, pelo que se torna necessário proceder à regulamentação da sua utilização, com a adequada flexibilização de soluções ou de modelos de funcionamento e cedência.

Do ponto de vista financeiro, este Regulamento prevê a aplicação de taxas pela utilização por cedência de diferentes áreas do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, o que se antevê contribuir para a manutenção daquele equipamento, apesar de os valores propostos se poderem encontrar abaixo dos custos reais.

Todavia, o impacto financeiro supra enunciado é sopesado face ao forte impacto económico social subjacente a uma política pública de desenvolvimento comercial, industrial e cultural concretizadora dos mais elementares princípios constitucionais, como aquela que se encontra inerente ao presente Regulamento.

Desta forma, será possível que os potenciais utilizadores tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições de utilização e encargos e, bem assim, decidir de uma forma transparente, sobre pedidos recebidos, usando princípios de igualdade e de justiça.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, gerir, entre outras, instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, *“As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: ... Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal.”*

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, alíneas c), e) e h) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, elabora-se o presente **Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro.**

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos a ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico e tem, ainda, por base, o preceituado no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que consagra o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e nas alíneas c), e) e h) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de funcionamento, utilização e cedência de espaços do equipamento municipal designado por Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, sito na Zona Industrial de Vila Verde, constituído, entre o mais, por uma área coberta de cerca de 5.000 m2, um auditório com 164 lugares sentados e ainda, por uma zona exterior preparada para eventos ao



Oliveira do Bairro câmara municipal

ar livre, com uma área descoberta de cerca 36.000 m², os quais integram o património imobiliário municipal.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 - Ficam sujeitos ao presente Regulamento, na medida em que este lhes seja aplicável, todas as entidades requisitantes, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, promotores e/ou utilizadores das instalações que organizem/participem nas iniciativas realizadas no Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, quer estas sejam da responsabilidade direta do próprio Município de Oliveira do Bairro, quer sejam da iniciativa de terceiros a quem estas tenham sido cedidas, nomeadamente, artistas, equipas técnicas, elementos de produção, entidades organizadoras e outros elementos que acompanhem as produções, bem como os próprios utentes destes espaços.

2 - Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento o espaço localizado no R/Ch. do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, destinado à atividade de restauração.

3 - Ficam igualmente excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento, a área sita no 1.º piso do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro.

Capítulo II

Gestão, Utilização e Cedência

Artigo 4.º

Gestão

1 - A gestão da utilização do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, visa em primeira linha, promover as potencialidades económicas do Concelho de Oliveira do Bairro e da Região em que este se insere, designadamente por intermédio da realização de conferências, seminários, colóquios, workshops, palestras, reuniões, competições desportivas, concertos, exposições e outros eventos de âmbito cultural, científico pedagógico, desportivo, social, religioso, cívico, político, recreativo ou de entretenimento e ainda outros que se enquadrem na dignidade e ambiência daquele equipamento.

2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro ou, em caso de delegação de competências, ao Vereador respetivo, determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações, designadamente receber, analisar, decidir e revogar os pedidos de cedência das instalações, em conformidade com o previsto no presente Regulamento.

3 - O Município de Oliveira do Bairro goza de prioridade na utilização do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro para o desenvolvimento de atividades, no âmbito da prossecução das suas atribuições legais.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 5.º

Utilização e Cedência

1 - As instalações do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, são utilizadas preferencialmente pelo Município de Oliveira do Bairro para os fins previstos no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, de forma direta ou em parceria com outras entidades.

2 - Em caso de disponibilidade das diferentes áreas daquele equipamento, as mesmas poderão ser utilizadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 6.º

Áreas Objeto de Utilização/Cedência

São passíveis de utilização/cedência, por si só ou conjuntamente, as seguintes áreas sitas no Espaço Inovação de Oliveira do Bairro:

- a) Nave/Pavilhão;
- b) Auditório e respetiva área técnica;
- c) Hall de Entrada;
- d) Hall do Pavilhão;
- d) Área exterior.

Artigo 7.º

Descrição dos Espaços

1 - Nave/Pavilhão: A Nave/Pavilhão é um espaço com uma área de 4.200 m², o qual pode acolher toda a tipologia de atividades desportivas, colóquios, conferências, espetáculos musicais, congressos, feiras e exposições, bem como diversos espetáculos de âmbito recreativo e de entretenimento.

2 - Auditório e respetiva área técnica: Sala com características de anfiteatro, com uma área de 240 m² e capacidade para 164 lugares sentados, que permite a realização de atividades de índole cultural e/ou didática e artística, tais como palestras, colóquios, conferências, ações de formação e outras, desde que compatíveis com as características daquele espaço. Abrange uma área técnica não aberta ao público, reservada à logística, operações e suporte técnico para a prossecução do espetáculo ou evento, que inclui equipamentos para controlo de som, luz, projeções e vídeo, amplificadores, mesas de mistura, sistemas para videoconferência, subsistemas de tradução simultânea e cablagens.

3 - Hall de Entrada: espaço amplo que articula o acesso às várias dependências do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, incluindo ao Hall do Pavilhão, Auditório, Restaurante, escritórios e salas de formação. A sua funcionalidade permite a utilização como área de receção, exposições temporárias e espetáculos mais intimistas, não podendo, todavia, impedir o acesso aos espaços acima referidos;



Oliveira do Bairro câmara municipal

4 - Hall do Pavilhão: espaço amplo que articula o acesso à Nave/Pavilhão. A sua funcionalidade permite a utilização como área de receção, exposições temporárias e espetáculos mais intimistas, não podendo, todavia, impedir o acesso às instalações sanitárias e à Nave/Pavilhão;

5 - Área exterior: espaço amplo ao ar livre, com uma área total de 36.620 m², delimitado pelo gradeamento das instalações do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro. Pode ser utilizado como área de exposição, designadamente para stands, instalações artísticas ou culturais, feiras temáticas, exposições agropecuárias, mostras de artesanato e antiguidades, não podendo, todavia, impedir o acesso aos restantes espaços das instalações;

Artigo 8.º

Formalização da Cedência

1 - A utilização das diferentes áreas afetas ao Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, pode ser cedida a pessoas singulares ou coletivas, devendo os interessados formalizar o pedido mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

2 - O requerimento deve dar entrada nos Serviços da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data de utilização pretendida, salvo situações excecionais, devidamente justificadas e aceites como tal e nele devem constar, impreterivelmente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade (ou pessoa) promotora do evento;
- b) Identificação da pessoa responsável pelo evento;
- c) Indicação do tipo/natureza do evento/atividade a realizar;
- d) Justificação do interesse cultural, artístico, recreativo, educativo ou social das atividades a que a cedência se destina;
- e) Indicação das datas e horários de utilização;
- f) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos;
- g) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos e meios que se pretenda afetar ao evento;
- h) Indicação da necessidade de utilização de espaços de acesso restrito, caso esta exista;
- i) Indicação dos meios audiovisuais necessários;
- j) Referência à gratuidade ou não de acesso do público ao evento, e qual o preço a praticar no caso de não ser gratuito;
- k) Quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correta interpretação do evento.

3 - Os Serviços responsáveis pela gestão do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, procedem à apreciação do pedido, verificando o preenchimento de todos os requisitos constantes do ponto anterior



Oliveira do Bairro câmara municipal

e submetem o projeto de decisão, ao Presidente de Câmara, ou ao Vereador com competência delegada.

4 - Poderão os Serviços Municipais solicitar ao requerente, sempre que necessário, esclarecimentos complementares e adicionais considerados necessários e relevantes para a apreciação do pedido.

5 - Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do equipamento não constituirão, por si só, uma garantia da respetiva reserva.

6 - Só com a comunicação por escrito da autorização de utilização das áreas objeto de cedência do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, ficará oficializada a correspondente cedência.

Artigo 9.º

Critérios de Cedência

1 - Ressalvadas as situações em que o Município goza de prioridade na utilização do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, caso se receba mais do que um pedido apresentado nos termos do artigo anterior, para a mesma data ou período e para o mesmo espaço, será dada preferência ao pedido apresentado em primeiro lugar.

2 - Pese embora o disposto no número anterior e enquanto não for emitida a competente autorização de cedência, poderá ser autorizado outro pedido, com base nos seguintes fundamentos:

a) preferência ao requerente sedado no concelho de Oliveira do Bairro;

b) o interesse municipal, devidamente fundamentado, na realização do evento.

3 - A título excecional, devidamente fundamentado, e especialmente na ocorrência de atividades de manifesto interesse público que não possam, pelo grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, o Município pode sobrepor-se a qualquer outra marcação, ainda que com prejuízo dos requerentes, devendo, nestas situações, os Serviços da Câmara Municipal afetos à gestão do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, notificar os requerentes com a antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, devendo neste caso, ser restituída a totalidade das quantias recebidas ou, ainda, acordar a alteração da data de cedência.

Artigo 10.º

Utilização simultânea

Sempre que as características e condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos requerentes, pode ser autorizada a utilização de diferentes áreas do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, em simultâneo, devendo os mesmos, pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 11.º

Indeferimento do Requerimento de Cedência

O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada pode indeferir o requerimento de cedência, designadamente, com a seguinte ordem de fundamentos:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos já autorizados;
- b) A verificação de um claro risco para a segurança dos utilizadores e dos utentes, ou para a conservação do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro;
- c) Inadequação do evento às características do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, ou que, de qualquer modo, não se enquadrem nas finalidades previstas no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento ou que perturbem o normal funcionamento dos serviços existentes no Espaço Inovação.

Artigo 12.º

Revogação da Cedência

O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada reserva-se o direito de revogar o ato de cedência de utilização do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, no caso de ser constatada alguma das situações seguintes:

- a) Não pagamento da taxa devida;
- b) Utilização do equipamento para fins diversos daqueles que fundaram a cedência;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos ao requerimento de cedência;
- d) Não cumprimento das normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Desistência

Caso o interessado pretenda, por qualquer motivo, desistir do pedido de cedência do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, não tem direito à restituição das quantias já pagas.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade da Utilização

As instalações do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas pelo Município, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 15.º

Preparação do Evento

- 1 - As despesas inerentes à montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessárias à organização do evento são da exclusiva e inteira responsabilidade do cessionário, mas sempre sob supervisão do Município de Oliveira do Bairro.
- 2 - Caso se verifique a necessidade de recorrer a equipamentos específicos, ou serviços técnicos não disponibilizados no Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, o cessionário assumirá integral responsabilidade pela colocação/disponibilização dos mesmos.
- 3 - Serão exclusivamente realizados pelo Município de Oliveira do Bairro, ou empresa por este, devidamente autorizada, todas as tarefas referentes à instalação elétrica, água, gás, ar comprimido, bem como equipamentos de comunicações (telefone, internet, etc.), mas sempre a expensas do cessionário.
- 4 - Ao cessionário compete a obtenção de licenças e o pagamento dos direitos legalmente exigidos, bem como a assunção de outros encargos que, por Lei ou Regulamento, sejam aplicáveis à atividade a desenvolver.
- 5 - A limpeza das instalações é da exclusiva responsabilidade do cessionário.

Artigo 16.º

Deveres do Cessionário

- 1 - Constituem deveres do cessionário a quem seja autorizada a utilização pontual do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, nomeadamente:
 - a) Respeitar todas as indicações do Município de Oliveira do Bairro, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável em relação à realização do evento, bem como o presente Regulamento;
 - b) Não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a autorização prévia e por escrito do Município de Oliveira do Bairro;
 - c) Zelar pela segurança e pela boa conservação das instalações do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, abstendo-se, nomeadamente de armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e inseticidas) ou radioativas;
 - d) Manter as áreas cedidas limpas e organizadas, procedendo à remoção de todos os resíduos e materiais utilizados, garantindo a restituição das mesmas em condições adequadas de higiene;
 - e) Não realizar nas instalações cedidas, evento diverso daquele que foi autorizado;
 - f) Respeitar, escrupulosamente, o período de utilização conforme autorizado, comunicando, de imediato, a eventual necessidade de utilização complementar do espaço cedido;
 - g) Restituir as áreas cedidas na data acordada, nas mesmas condições em que estas se encontravam aquando da cedência da respetiva utilização;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- h) Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não constituam perigo para a segurança e solidez das instalações, nem envolvam qualquer alteração à traça interna ou externa do equipamento;
 - i) Pagar a integralidade das importâncias devidas pela utilização das instalações;
 - j) Cumprir e fazer cumprir as normas referentes ao acondicionamento e remoção de lixo estabelecidas;
 - k) Assegurar que todo o seu pessoal, afeto à organização do evento, circula nas instalações prévia e devidamente credenciado;
 - l) Garantir que todas as saídas de emergência permanecerão sempre livres e totalmente desimpedidas;
 - m) Respeitar as medidas de segurança implementadas no Espaço Inovação de Oliveira do Bairro;
 - n) Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de conduta faltosa ou negligente do mesmo, pessoal ao seu serviço e participantes, com a inerente responsabilidade pelo integral ressarcimento dos danos causados naqueles, mediante o pagamento de indemnizações;
 - o) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, os direitos de autor e propriedade industrial, bem como a comprometer-se à prévia obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias e específicas para a realização da atividade pretendida;
 - p) Comunicar ao Município de Oliveira do Bairro todos os problemas ou anomalias que detetem nos espaços interiores, exteriores e nos equipamentos do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro.
- 2 - Caso os problemas ou anomalias previstas na alínea o) do número anterior condicionem a realização do evento, mesmo que por causa imputável ao Município de Oliveira do Bairro, não haverá direito a indemnização, tendo o cessionário que decidir, de forma inequívoca, se aceita ou não a realização do evento nas condições em que se encontrem os espaços e equipamentos a utilizar.
- 3 - Quaisquer consequências que resultem do incumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como a violação de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável à atividade a realizar, incluindo as referidas no n.º 4 do artigo 15.º, são da exclusiva responsabilidade do cessionário.

Artigo 17.º

Pessoa Responsável

- 1 - É obrigatória a presença da pessoa responsável indicada pelo requerente, durante os respetivos períodos de cedência das instalações.
- 2 - Cabe à pessoa responsável:
 - a) Zelar, junto dos utilizadores/público, pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
 - b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respetivos utilizadores.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 18.º

Meios Técnicos/Equipamentos

- 1 - O Espaço Inovação de Oliveira do Bairro está dotado de alguns meios técnicos/equipamentos de apoio à realização de alguns eventos, que são propriedade do Município de Oliveira do Bairro.
- 2 - Os meios técnicos/equipamentos referidos no número anterior só podem ser manuseados pelo pessoal especializado que presta serviço no Município de Oliveira do Bairro.
- 3 - Os meios técnicos/equipamentos do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, devem ser utilizados de forma a assegurar a sua boa conservação.
- 4 - Caso os referidos meios técnicos/equipamentos não sejam suficientes para a realização do evento, o cessionário pode usar outro equipamento, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações e seja, previamente, autorizada a sua instalação.
- 5 - O manuseamento e utilização dos meios técnicos/equipamentos previstos no número anterior apenas pode ser feito pelo cessionário ou pelo responsável por ela indicado e encontra-se à sua exclusiva guarda e responsabilidade.

Artigo 19.º

Meios Humanos

O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer evento, ter presente no Espaço Inovação de Oliveira do Bairro o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa gestão e utilização.

Artigo 20.º

Responsabilidade e seguros

- 1 - É da exclusiva responsabilidade do cessionário o ressarcimento de todos os danos causados a pessoas e bens que ocorrerem no Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, durante todo o período de cedência.
- 2 - O Município de Oliveira do Bairro, reserva-se o direito de proibir a execução de determinados trabalhos, nomeadamente respeitantes a decoração, bem como restringir o número de visitantes ou participantes, sempre que considere estar em risco a segurança de pessoas e bens ou constate a violação de normas legais.
- 3 - O Município de Oliveira do Bairro declina quaisquer responsabilidades por eventuais furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, incluindo nos de montagem e desmontagem do evento, devendo o cessionário providenciar os seguros que entender convenientes.
- 4 - Para além de outros seguros obrigatórios em função do evento a realizar, o cessionário deve manter, durante todo o período de cedência, um seguro de responsabilidade civil que inclua a cobertura de



Oliveira do Bairro câmara municipal

danos patrimoniais e não patrimoniais nas pessoas e bens, incluindo as instalações do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, causados pelo próprio, pelos seus trabalhadores ou quaisquer outras pessoas ao seu serviço, cujas apólices deverão ser apresentadas até 48 horas antes do início da utilização das áreas objeto de cedência.

Artigo 21.º

Licenças

É da exclusiva responsabilidade do cessionário obter todas as licenças, autorizações e contratos necessários à realização do evento no Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, devendo apresentar os documentos comprovativos até 48 horas antes início do evento.

Artigo 22.º

Publicidade

- 1 - Toda a afixação de material de divulgação do evento nas instalações do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro e respetiva área envolvente, deve ser previamente autorizada por escrito.
- 2 - É da exclusiva responsabilidade do cessionário, a recolha de todo o material informativo, de propaganda e de placas de sinalização, após a realização do evento.
- 3 - O cessionário compromete-se a designar e identificar corretamente, em todo o material informativo do evento, o(s) espaço(s) cedido(s), solicitando para tal a designação correta.
- 4 - Quando da utilização das instalações advier para o cessionário, benefício económico, nomeadamente por transmissão televisiva do evento, a cedência poderá ser objeto de protocolo que contemple contrapartidas adicionais a definir caso a caso.

Artigo 23.º

Captação e Utilização de Imagens

É da responsabilidade do cessionário, garantir que qualquer captação de som, imagem e/ou vídeo, incluindo transmissões (em direto ou diferido) realizadas durante o evento, seja previamente autorizada pelos titulares dos dados (participantes, oradores e/ou público), conforme dispõe os artigos 6.º e 7.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 24.º

Segurança

- 1 - O cessionário é responsável pela segurança das instalações, durante todo o período de realização do evento, incluindo as montagens e desmontagens necessárias.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2 - O plano de segurança e policiamento do evento deve ser enviado ao Município de Oliveira do Bairro, cabendo ao cessionário fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do evento.

3 - O cessionário deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança legalmente impostas e ainda as regras de segurança especialmente previstas no Plano de Emergência Interno do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro.

4 - O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações do Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, de todos aqueles que desrespeitem as normas de utilização constantes do presente Regulamento, bem como pratiquem no seu interior, atos que perturbem a tranquilidade e a ordem pública.

Artigo 25.º

Policiamento

O cessionário é responsável pelo policiamento das instalações durante a realização de eventos que o determinem.

Artigo 26.º

Emergência

1 - É proibido vedar, ocultar, obstruir e impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e bocas-de-incêndio.

2 - O cessionário obriga-se a deixar permanentemente livre e desimpedido o acesso aos corredores de emergência (principais e secundários) sob pena de não ser autorizada a abertura de portas ao público.

3 - Compete ao cessionário garantir os serviços de SOS e Assistência Médica nos eventos cuja natureza assim o determine.

Capítulo III

Taxas

Artigo 27.º

Taxas de Utilização

1 - Pela utilização das áreas mencionadas no artigo 6.º do presente Regulamento são aplicáveis as taxas constantes da Tabela anexa.

2 - Às relações jurídico-tributárias previstas neste regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, em cumprimento da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação,



Oliveira do Bairro câmara municipal

as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Oliveira do Bairro.

3 - Uma vez deferido o pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do presente Regulamento e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, o requerente deve, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à notificação do deferimento da sua pretensão, mas sempre antes da data de início de realização do evento, proceder ao pagamento, nos competentes Serviços da Câmara Municipal, do valor da taxa devida pela cedência das instalações.

Artigo 28.º

Isenções

1 - Além das isenções ou reduções previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Oliveira do Bairro, a Câmara Municipal pode, através de deliberação fundamentada, designadamente por razões de reconhecido interesse público, conceder outras isenções totais ou parciais das taxas aplicáveis.

2 - Os cessionários aos quais tenha sido autorizada a cedência gratuita pela utilização das áreas mencionadas no artigo 6.º, não podem cobrar inscrições, ingressos ou qualquer outra contrapartida pecuniária pelo acesso ao evento, salvo quando prévia e expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou, em caso de delegação de competências, pelo Vereador respetivo.

3 - Os cessionários que beneficiem de isenção ou redução de taxas pela utilização das áreas mencionadas no artigo 6.º, ficam obrigados a incluir, em todos os meios publicitários e de divulgação do evento, a menção “Com o Apoio do Município de Oliveira do Bairro”.

Capítulo IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 29.º

Fiscalização

1 - Compete ao Município de Oliveira do Bairro, através dos seus serviços, zelar e fiscalizar pelas normas constantes do presente Regulamento.

2 - O cessionário e os utilizadores/público, sempre que infringjam as disposições deste Regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.

3 - Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização previstos neste Regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao cessionário e/ou aos utilizadores/público, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 30.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo do disposto em lei especial constitui contraordenação punida com coima de 50,00€ (cinquenta euros) a 1.000,00€ (mil euros), a violação pelo cessionário e/ou pelos utilizadores/público dos deveres previstos nas alíneas a), b), c), d), e), g), h) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento.

2 - A tentativa e a negligência são puníveis.

3 - No caso de comportamento, que pela sua gravidade, perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, poderá ser aplicada a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 (dois) anos.

Artigo 31.º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao cessionário responsável, importando a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 32.º

Eventos Promovidos pelo Município

1 - Os eventos promovidos pelo Município de Oliveira do Bairro a realizar no Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, encontram-se sujeitos às normas do presente Regulamento com as necessárias adaptações e às regras específicas que venham a ser definidas para cada evento.

Artigo 33.º

Recolha e tratamento de dados pessoais

1 - A finalidade do tratamento dos dados pessoais recolhidos no requerimento para cedência das áreas afetas ao Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, destinam-se exclusivamente ao cumprimento de obrigações legais daí decorrentes, a sua gestão administrativa, contabilística, fiscal, contencioso, a prova judicial, a proteção de receita e auditoria, e cumprimento de obrigações legais subsequentes, no âmbito da prossecução do respetivo interesse público.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2 - O fundamento legal do tratamento dos dados pessoais prende-se com a cedência das áreas afetas ao Espaço Inovação de Oliveira do Bairro e, subsequentemente, com o cumprimento das obrigações contratuais e legais daí decorrentes, recíprocas e para com outras entidades públicas, na prossecução do respetivo interesse público.

3 - O responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no requerimento para cedência das áreas afetas ao Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, é o Município de Oliveira do Bairro, sito na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro.

4- Os dados serão tratados por entidades terceiras apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades suprarreferidas.

5 - O Município de Oliveira do Bairro, enquanto responsável pelo tratamento, trata os dados pessoais do requerente apenas durante o prazo de 10 (dez) anos, nos termos da referência 300.50.201, do Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, na sua atual redação.

6 - O titular dos dados pode exercer os direitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente o direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados – Av. D. Carlos I n.º 134 -1.º - 1200-651 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt. - e de ser informado em caso de violação de dados, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos.

7 - O contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Oliveira do Bairro é: protecaodedados@cm-olb.pt.

8 - A comunicação dos dados pessoais recolhidos no requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento constitui, requisito para a cedência das áreas afetas ao Espaço Inovação de Oliveira do Bairro, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

Artigo 34.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Fundamentação Económica e Financeira Relativa ao Valor das Taxas Previstas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico -financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

Os valores foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais conjugado com o nº 6 do artigo 80º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Determinação dos Custos, Incentivos ou desincentivos e Respetivas Fórmulas de Cálculo

Foram consideradas às despesas suportadas com a gestão corrente do Espaço Inovação, nomeadamente, recursos humanos, consumo de eletricidade, conservação e manutenção, limpeza e amortização exercício da construção



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO

Tabela de Taxas pela utilização e cedência de espaços no Espaço Inovação de Oliveira do Bairro

Taxas e outras Receitas - Espaço_Inovação	Taxa a cobrar	Taxa Teórica	Coef. Incentivo	Coef. Desincentivo	Coef. de Benefício	Custos da contrapartida
1. Utilização da Pavilhão (Nave) - Espaço Inovação						
1.1. Dias úteis						
1.1.1 Por dia ou fração	750,00 €	1 001,50 €	1	1	1	1 001,50 €
1.2. fins de semana ou feriados:						
1.2.1 Por dia ou fração	800,00 €	1 058,38 €	1	1	1	1 058,38 €
2. Utilização da Auditório - Espaço Inovação						
2.1. Dias úteis, das 9 horas e 30 minutos até às 17 horas e 30 minutos						
2.1.1 Por hora ou fração	9,36 €	9,36 €	1	1	1	9,36 €
2.2. Dias úteis, das 17 horas e 30 minutos até às 24 horas						
2.2.1. Por hora ou fração	12,91 €	12,91 €	1	1	1	12,91 €
2.3. fins de semana ou feriados:						
2.3.1 Por hora ou fração	15,00 €	15,00 €	1	1	1	16,47 €
3. Utilização do Hall do Pavilhão						
4.1. Por dia, ou fração	12,74 €	12,74 €	1	1	1	12,74 €
4. Utilização do Hall do Auditório						
4.1. Por dia, ou fração	14,24 €	14,24 €	1	1	1	14,24 €
5. Espaço exterior						
5.1 Por dia ou fração, por m2	0,08 €	0,08 €	1	1	1	0,08 €